



**Ccent. 8/2017
Amplifon / Minisom**

**Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

9/03/2017

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA****Processo Ccent. 8/2017 – Amplifon / Minisom****1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 9 de fevereiro de 2017, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela Amplifon Portugal, S.A. (“Amplifon” ou “Notificante”) do controlo exclusivo da Minisom, S.A. (“Minisom” ou “Adquirida”), através da compra do seu capital social à Audionova International B.V..
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES**2.1. Empresa Adquirente**

3. A Amplifon é uma empresa detida integralmente pela subsidiária espanhola do grupo Amplifon, a Amplifon Iberica, S.A., que se dedica à comercialização a retalho de soluções auditivas, tais como aparelhos auditivos, acessórios e outros produtos complementares como telefones fixos, telemóveis, despertadores e auriculares com amplificação de som, peças de substituição, produtos de limpeza e manutenção de aparelhos auditivos. Presta ainda serviços de audiologia relacionados com o rastreio da perda auditiva e afinação dos aparelhos auditivos.
4. Os volumes de negócios realizados pela Notificante em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e a nível Mundial, nos anos de 2013 a 2015, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da concorrência, foram os seguintes:

Tabela 1 – Volume de negócios da Amplifon, para os anos de 2013-2015

<i>Milhões Euros</i>	2013	2014	2015
Portugal	[<5]	[>5]	[>5]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

5. A Minisom é uma empresa que se dedica ao comércio a retalho de aparelhos auditivos e produtos complementares. A Minisom detém atualmente 47 lojas próprias em Portugal e 33 *shop-in-shop*, localizadas em óticas, clínicas, hospitais e centros de saúde.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

6. Os volumes de negócios realizados pela Adquirida em Portugal¹, nos anos de 2013 a 2015, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da concorrência, foram os seguintes:

Tabela 2 – Volume de negócios da Adquirida, para os anos de 2013-2015

<i>Milhões Euros</i>	2013	2014	2015
Portugal	[>5]	[>5]	[>5]

Fonte: Notificante.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

7. Através da presente operação de concentração, a Amplifon irá adquirir o controlo exclusivo da Minisom, passando a dispor de 100% do seu capital social.
8. Por se verificar sobreposição de atividades entre a Amplifon e a Minisom no que respeita à comercialização a retalho de aparelhos auditivos e produtos complementares, a presente operação de concentração apresenta natureza horizontal.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado do Produto Relevante

9. A Notificante refere que, para além dos aparelhos auditivos propriamente ditos, são também comercializados pelas Partes produtos complementares de conectividade com os referidos aparelhos, de amplificação de som e de manutenção e limpeza dos mesmos, bem como outros acessórios (tais como pilhas e peças de substituição), os quais são muitas vezes comercializados conjuntamente com os aparelhos auditivos.
10. Os aparelhos em causa são ainda vendidos com uma determinada garantia (que poderá corresponder apenas à garantia legal ou incluir um período de garantia adicional, consoante o pacote escolhido pelo cliente), durante a qual os serviços de manutenção, reparação e afinação estão incluídos. Os pacotes podem ainda incluir apenas um ou dois aparelhos auditivos, atendendo às diferentes necessidades de cada cliente.
11. No entendimento da Notificante, o mercado do produto relevante para efeitos da presente operação deverá corresponder ao mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e produtos complementares.
12. Para fundamentar este seu entendimento, a Notificante refere o facto de estes produtos terem, na generalidade, a mesma utilização e se dirigirem, maioritariamente, ao mesmo tipo de clientes e serem vendidos nos mesmos locais. A Notificante considera que o mercado da comercialização a retalho de aparelhos auditivos e acessórios não comporta qualquer subsegmentação consoante o tipo de aparelho em causa.
13. Por outro lado, atendendo às condições de comercialização deste produto e ao facto de a oferta dos produtos complementares estar concentrada, essencialmente, nos retalhistas especializados de aparelhos auditivos, a Notificante entende que não é

¹ A Adquirida não tem atividade fora de Portugal.

adequado proceder a uma segmentação adicional de modo a distinguir um mercado dos aparelhos auditivos e um mercado dos produtos complementares ou acessórios.

14. Por último, refere também que não se afigura adequado distinguir qualquer mercado relativo ao serviço de adaptação do aparelho ao cliente ou serviços pós-venda, nomeadamente de manutenção, reparação e afinação, uma vez que, no caso dos serviços de adaptação, estes estão intrinsecamente ligados e estão, por conseguinte, incluídos na venda de aparelhos auditivos. Quanto aos serviços de pós-venda, na sua generalidade, estes são contratados simultaneamente com a compra do aparelho auditivo, como parte de um pacote.
15. Face ao exposto, considera a Notificante que o mercado do produto relevante deverá corresponder ao mercado da venda a retalho de aparelhos auditivos e acessórios.

4.2. Mercado Geográfico Relevante

16. Atendendo à homogeneidade de condições de concorrência na oferta de aparelhos auditivos no território nacional, a Notificante considera que a delimitação geográfica mais adequada para o mercado *supra* identificado corresponde ao território nacional.
17. Para fundamentar este seu entendimento, entre outros argumentos, refere a Notificante que os aparelhos auditivos e respetivos equipamentos auxiliares constituem bens duradouros que não exigem atos de compra recorrente para a satisfação de necessidades diárias e que serão adquiridos, em regra, um número muito reduzido de vezes ao longo da vida dos consumidores ou, até mesmo, apenas uma única vez, dada a sua durabilidade e o preço relativamente significativo destes.
18. Por outro lado, refere que o preço médio do pacote de venda de aparelhos auditivos dos diversos retalhistas ativos no mercado nacional rondará os € [Confidencial-Estimativas da Notificante] por aparelho auditivo, o que levará o consumidor a dispor-se a percorrer maiores distâncias do que aquelas a que estaria disponível a percorrer para a aquisição de bens de consumo recorrente ou bens com um preço unitário baixo.
19. Refere também que tanto as empresas em causa como todos os seus principais concorrentes têm uma implantação nacional, explorando uma rede retalhista de lojas de insígnia própria em localidades, de maior ou menor dimensão e densidade populacional, dispersas por todo o território e dispõem ainda de pontos de assistência técnica, localizados, em regra, em hospitais e centros de saúde, também espalhados pelo território nacional.
20. Acrescenta ainda que alguns concorrentes neste mercado oferecem um serviço de visitas ao domicílio, no âmbito do qual se deslocam, a título gratuito, a qualquer local do território de Portugal continental, para realizar uma demonstração e venda dos produtos, estimando a Notificante que as vendas de alguns operadores, através deste canal, sejam significativas, representando entre 40%-50% do total das respetivas vendas.
21. Finalmente, refere que as condições de oferta neste mercado são em grande medida homogéneas e não diferem em função da localização dos consumidores, concluindo que o mercado da comercialização retalhista de aparelhos auditivos se reveste de características específicas que justificam a sua análise ao nível nacional e que um exercício de segmentação adicional do mercado para a consideração do impacto da operação numa lógica estritamente regional ou local seria, neste caso, desnecessário e não consentâneo com as circunstâncias concretas do mercado.

22. Não obstante, apresenta também dados para delimitações geográficas alternativas para o mercado em causa, nomeadamente a delimitação regional (i.e., ao nível distrital) ou, a um nível de segmentação adicional, uma definição de mercados de âmbito local com base em áreas de influência determinadas por referência a estimativas de tempo médio de deslocação dos consumidores.
23. No tocante a uma potencial delimitação regional dos mercados de acordo com a divisão distrital, a Notificante identifica, por referência a cada uma das 47 lojas da Minisom e das 34 lojas da Amplifon em Portugal, 14 potenciais áreas regionais nas quais se verifica uma sobreposição entre as atividades das Partes, a saber: (i) Aveiro; (ii) Beja; (iii) Braga; (iv) Castelo Branco; (v) Coimbra; (vi) Évora; (vii) Faro; (viii) Leiria; (ix) Lisboa; (x) Porto; (xi) Setúbal; (xii) Viana do Castelo; (xiii) Vila Real; e (xiv) Viseu.
24. A Notificante identifica ainda 5 potenciais áreas regionais nos quais apenas a Minisom se encontra presente, a saber: (i) Bragança; (ii) Guarda; (iii) Portalegre; (iv) Santarém; e (v) Mercado da Região Autónoma da Madeira.

4.3. Conclusão

25. Para efeitos do presente procedimento, a AdC aceita a definição da Notificante e considera, como mercado do produto relevante, *a venda a retalho de aparelhos auditivos e acessórios*. Relativamente ao seu âmbito geográfico, e na medida em que a avaliação jusconcorrencial da presente operação não se altera se se considerar o mercado como sendo de âmbito nacional ou regional, a AdC entende que a sua exata delimitação geográfica poderá ser deixada em aberto.

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

26. De acordo com a Notificante, o mercado da comercialização de aparelhos auditivos ascendeu, a nível nacional, a **[Confidencial - Estimativas da Notificante]** milhões, por referência ao ano de 2015, o que representa, face ao ano anterior, um crescimento de [10-20]% e [10-20]%, em valor e volume, respetivamente. Ainda de acordo com a Notificante, este mercado continuará a crescer, estimando que em 2019 a dimensão do mercado represente, face a 2015, uma variação de [10-20]%.
27. A estrutura da oferta deste mercado integra mais de cem operadores, sendo que destes, seis representam cerca de [90-100]% do total da oferta. Os principais operadores neste mercado são a Acústica Médica, a Widex, a Minisom, a Amplifon, a Gaes e a Audição Ativa, conforme resulta da tabela seguinte.

Tabela 3 – Estrutura de oferta na comercialização de aparelhos auditivos, para os anos de 2013-2015, no território nacional (em %)

Concorrentes	2013	2104	2015
Minisom	[20-30]	[10-20]	[10-20]
Amplifon	[5-10]	[5-10]	[10-20]
Quota agregada	[30-40]	[20-30]	[20-30]
Acústica Médica	[30-40]	[30-40]	[30-40]
Widex	[10-20]	[20-30]	[10-20]
Gaes	[5-10]	[5-10]	[5-10]

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Audição Ativa	—	[0-5]	[0-5]
Outros	[5-10]	[5-10]	[0-5]
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: AdC com base em dados da Notificante.

28. Na estrutura da oferta relativa a 2015 destaca-se a Acústica Médica, o principal operador a nível nacional, com uma quota de mercado de [30-40]%, a Widex com [10-20]%, a Amplifon e a Minison, o quarto e o terceiro operadores, com quotas de [10-20]% e [10-20]%, respetivamente.
29. Os restantes operadores, de menor dimensão, são a Gaes, com [5-10]% e a Audição Ativa, um operado que entrou no mercado em 2014, com uma quota de mercado de [0-5]%. O remanescente da estrutura da oferta está repartido por um conjunto de operadores de reduzida dimensão.
30. Ora, em resultado da operação de concentração em análise, a Amplifon passará a ser o segundo operador de mercado, com uma quota de [20-30]%.
31. Trata-se de um mercado com uma estrutura de oferta concentrada em que o C2, que mede as quotas de mercado agregadas dos dois principais operadores pós operação, é de [60-70]%, sendo o respetivo IHH² de [>2000] e o delta³ de [>150] pontos.
32. Em todo o caso, analisando a evolução da estrutura da oferta nos últimos três anos verifica-se que a Adquirida tem vindo a perder quota de mercado de forma acentuada, tendo passado de uma quota de [20-30]% para [10-20]% em apenas três anos.
33. Acresce que a Amplifon continuará a sofrer pressão concorrencial da empresa líder de mercado, a Acústica Médica, com uma quota de [30-40]%, em 2015, bem como de outros concorrentes como a Widex, a Gaes e outros, que não obstante disporem de quotas mais reduzidas têm demonstrado exercer pressão concorrencial, como é o caso da Audição Ativa, que recentemente entrou no mercado e que em apenas um ano adquiriu uma quota de [0-5]%.
34. Refira-se, ainda, que este mercado aparenta não se caracterizar pela existência de barreiras legais ou outras que limitem significativamente a possibilidade de entrada de novos operadores no mercado. Tal como se pode verificar da tabela *supra*, a entrada é possível mesmo em pequena escala, sendo que o único requisito a assinalar em relação à entrada no mercado prende-se com a necessidade legal de contratação de pessoal qualificado, ou seja técnicos de audiologia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto.
35. Por fim, refira-se que a análise das condições de mercado não parece ser significativamente distinta, caso se tome por referência as áreas regionais (i.e., distritais) onde as Partes atuam.
36. De facto, verifica-se sobreposição horizontal entre as atividades da Amplifon e da Minisom nas áreas regionais de Aveiro, Beja, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Évora,

² O índice Herfindahl-Hirschman (“IHH”) é calculado adicionando os quadrados das quotas de mercado individuais de todos os participantes no mercado.

³ O *Delta* é a variação no IHH que constitui um valor aproximado da variação na concentração do mercado diretamente resultante da operação de concentração

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 6

Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, conforme identificado na tabela seguinte.

Tabela 4 – Estruturas de oferta na comercialização de aparelhos auditivos a nível regional (em %)

Mercados Regionais	Amplifon	Minisom	Quota Agregada	Acústica Médica	Widex	Audição Ativa	Gaes	Outros
Aveiro	[5-10]	[10-20]	[10-20]	[50-60]	[10-20]	0	[5-10]	[5-10]
Beja	[10-20]	[20-30]	⁴ [30-40]	[40-50]	0	0	0	[10-20]
Braga	[5-10]	[20-30]	[20-30]	[40-50]	[10-20]	[10-20]	[5-10]	[10-20]
Castelo Branco	[10-20]	[10-20]	[20-30]	[50-60]	[10-20]	0	0	[0-5]
Coimbra	[5-10]	[20-30]	⁵ [30-40]	[40-50]	[10-20]	0	[0-5]	[5-10]
Évora	[10-20]	[20-30]	[30-40]	[40-50]	[20-30]	0	0	0
Faro	[5-10]	[20-30]	[30-40]	[30-40]	[10-20]	[10-20]	[0-5]	[5-10]
Leiria	[0-5]	[20-30]	[20-30]	[60-70]	[5-10]	0	0	0
Lisboa	[5-10]	[10-20]	[20-30]	[50-60]	[5-10]	[10-20]	[0-5]	[5-10]
Porto	[5-10]	[10-20]	[20-30]	[50-60]	[5-10]	[10-20]	[5-10]	[10-20]
Setúbal	[10-20]	[10-20]	[20-30]	[50-60]	[10-20]	[5-10]	[0-5]	[0-5]
Viana do Castelo	[10-20]	[20-30]	[30-40]	[40-50]	0	0	[5-10]	10-20]
Vila Real	[5-10]	[10-20]	[20-30]	[60-70]	0	0	[5-10]	0
Viseu	[10-20]	[10-20]	[20-30]	[30-40]	[10-20]	0	[0-5]	[10-20]

Fonte: Notificante

37. Da leitura da tabela *supra* verifica-se que a Acústica Médica, tal como verificado a nível nacional, é também líder em todos estas áreas regionais.
38. Com efeito, das catorze áreas regionais identificadas, a Acústica Médica dispõe em sete destas (Aveiro, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Porto, Setúbal e Vila Real) de quotas de mercado superiores a [50-60]%, enquanto, que nos restantes a respetiva quota de mercado se situa entre os [30-40]% e os [40-50]%.
39. Refira-se, adicionalmente, que as quotas de mercado da Acústica Médica excederão em mais de [40-50] pontos percentuais as quotas da Amplifon em Vila Real, em [30-40] pontos em Leiria, em [30-40] e [30-40] pontos em Aveiro e Setúbal, em [30-40] pontos em Lisboa e Porto, em [20-30] pontos em Castelo Branco, e entre [5-10] e [10-20] pontos nas restantes áreas regionais.

⁴ A Notificante refere que a quota de mercado da Amplifon encontra-se sobrestimada em resultado da *proxy* baseada no número de lojas existentes, uma vez que a loja da Amplifon apenas abriu em 2016, quando todos os concorrentes detêm lojas já consideradas “maduras”, por terem antiguidade superior a 5 anos.

⁵ Mercado onde atuam os 4 principais concorrentes a nível nacional, bem como diversos retalhistas independentes.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

40. Para além da Acústica Médica, verifica-se que outros operadores estão presentes a nível regional: A Widex encontra-se ativa em 12 das 14 áreas regionais, a Gaes, em 10 das 14 áreas regionais, atuando ainda na maioria destas áreas outros operadores de menor dimensão.
41. Verifica-se deste modo que, em resultado da operação de concentração em análise, também em todos os distritos existem fornecedores alternativos capazes de mitigar qualquer preocupação jusconcorrencial que pudesse resultar da presente operação de concentração.
42. Face a todo o exposto, a AdC conclui que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional, ou nas áreas regionais analisadas.

6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

43. Nos termos da Cláusula **[CONFIDENCIAL – Identificação de Cláusula Contratual]** do Contrato subjacente à presente operação de concentração, foi estabelecida uma obrigação de não concorrência por parte do vendedor, a Audionova International, B.V., no âmbito da qual. **[CONFIDENCIAL – Teor da Cláusula Contratual]**.
44. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias.
45. Na medida em que a referida cláusula se restringe às atividades atualmente desenvolvidas pela Minisom e a um período de **[CONFIDENCIAL – Prazo]** anos, sendo necessárias e proporcionais ao objetivo de preservação do valor do negócio a adquirir pela Amplifon, considera-se que o seu âmbito material e temporal se encontra dentro dos limiares normalmente aceites pela prática decisória nacional e da União Europeia.⁶
46. Assim, a AdC considera esta cláusula diretamente relacionada e necessária à realização da operação em território nacional.

7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

47. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

⁶ Neste sentido, *vide* Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às operações de concentração acima referida, §§20 a 23.

8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

48. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 9 de março de 2017

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Margarida Matos Rosa
Presidente

X

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

X

Maria João Melícias
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Empresa Adquirida.....	2
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	3
4. MERCADOS RELEVANTES.....	3
4.1. Mercado do Produto Relevante	3
4.2. Mercado Geográfico Relevante	4
4.3. Conclusão	5
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	5
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS	8
7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	8
8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	9

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios da Amplifon, para os anos de 2013-2015.....	2
Tabela 2 – Volume de negócios da Adquirida, para os anos de 2013-2015.....	3
Tabela 3 – Estrutura de oferta na comercialização de aparelhos auditivos, para os anos de 2013-2015, no território nacional (em %)	5
Tabela 4 – Estruturas de oferta na comercialização de aparelhos auditivos a nível regional (em %).....	7